



DECRETO N.º 928, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.

**"Estabelece procedimentos quanto
à liberação do auxílio refeição."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de
suas atribuições legais;

Considerando a prática executada ao longo dos anos na
concessão do auxílio refeição aos funcionários desta Prefeitura;

Considerando o incentivo que vem sendo dado aos restaurantes
e pensões locais;

Considerando a existência de muitos funcionários que
trabalham longe de suas residências, impossibilitando suas refeições em casa,

Considerando a existência de serviços essenciais que exigem a
presença contínua dos funcionários e um rápido retorno ao serviço,

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido que o auxílio refeição seja fornecido
aos funcionários que forem selecionados pelas Secretarias, baseados nos critérios de
necessidade de rápido retorno ao serviço, serviços essenciais (Defesa Civil, plantão de
24 horas, Guarda Municipais, serviços de limpeza pública, Fiscalização, Trânsito),
distância de suas residências e remuneração menor que R\$ 600,00 (Seiscentos reais)
mensais.

Art. 2º Os restaurantes, pensões ou similares deverão se
cadastrar nesta Prefeitura para se habilitarem ao fornecimento das refeições e receber
dos portadores, os "Tickets Refeições" que deverão ser apresentados, mensalmente até



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

o dia 10 do mês subsequente, juntamente com a Nota Fiscal própria, no Protocolo da Prefeitura, para processamento e pagamento.

Art. 3º Em cada Distrito serão cadastrados no máximo 3 (três) estabelecimentos, dando-se preferência aos que completarem sua documentação.

Art. 4º Fica estabelecido o valor de R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos) para cada "Ticket Refeição".

Art. 5º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a providenciar os talões de "Ticket Refeição" e processar as Notas Fiscais devidamente conferidas pelo Setor próprio da estrutura desta Prefeitura.

Art. 6º Os Estabelecimentos cadastrados deverão fixar na porta de entrada aviso "RECEBEMOS "Tickets Refeições" DA PREFEITURA DE MANGARATIBA".

Art. 7º Os funcionários de posse dos "Tickets Refeições" poderão optar pelo Estabelecimento cadastrado que melhor lhe convier.

Art. 8º A Secretaria de Administração deverá dar, imediatamente, a mais ampla divulgação deste ato.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de janeiro de 2005.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito Municipal